



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 200, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, ALÍNEA “A” DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº. 199, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que o que dispõe o “*caput*” do **artigo 6º** do **decreto nº 199**, de 18 de agosto de 2021, *verbis*:

“Art. 6º - Os estabelecimentos *essenciais* e não essenciais *poderão funcionar normalmente, sem restrição de horário, mediante as devidas medidas de higiene*”:

CONSIDERANDO que a **alínea “a”** do **inciso II** do **artigo 6º**, acima transcrito restringe demasiadamente atividade considerada essencial na forma como redigida e publicada na data de ontem **18.08.2021**, indo, assim, **de encontro, em desacordo**, com a interpretação pretendida:

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “a” do **inciso II** do **artigo 6º** do **Decreto nº 199** de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) o funcionamento será permitido em rodízio de turnos, **sem restrição de número de colaboradores**, desde que obedecidas todas as orientações no que se refere a higiene e medidas de combate ao COVID 19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito